

Carta de Conduta

É com muita convicção e entusiasmo que no âmbito de um congresso versado sobre a qualidade na justiça e qualidade da democracia hoje apresentamos a nossa carta de conduta, como instrumento de auto-vinculação da magistratura do Ministério Público a um conjunto de valores e princípios que reforcem e constituam um referencial de integridade, de ética e de identidade sócio-profissional.

Esta nova dinâmica, impulsionada pelas novas exigências decorrentes de uma sociedade em transformação, impõe-se, em nosso entender, a uma magistratura que se apresenta, na sua dimensão institucional, como garante da independência do poder judicial relativamente aos outros poderes do Estado e na sua dimensão de polifuncionalidade a uma maior proximidade social dos magistrados à comunidade, que os obriga a um diálogo constante com essa comunidade, escutando e avaliando criticamente, assumindo compromissos de proactividade e de denúncia, principalmente no que diz respeito aos mais desfavorecidos e à promoção dos direitos fundamentais, e criando uma nova forma de comunicar e de criar consensos quanto às grandes questões da justiça.

Nessa medida, o Ministério Público e os seus magistrados necessitam de reforçar perante a sociedade um posicionamento inequívoco de independência, imparcialidade e objectividade, que se deverá traduzir na sua própria imagem, projectada para o exterior.

Trazendo para si a deontologia e os princípios éticos, intrinsecamente ligados aos seus deveres estatutários, a magistratura do Ministério Público assume um grau elevado de responsabilização, que se reflecte na limitação de alguns dos seus direitos fundamentais, reflectidos em algumas incompatibilidades e assunção de deveres, expressamente consagrados, pretendendo-se com a carta de conduta ir mais além, e traduzir em orientações de procedimento, uma garantia acrescida para os cidadãos, de que esses deveres e essas limitações estão efecti-

vamente ao seu serviço e se reflectem no comportamento funcional e social dos magistrados.

Nesse sentido, se assinala o fenómeno globalizado de transmissão de informação e de opiniões, com um elevado número de destinatários indeterminados, com especial incidência na internet, redes sociais e blogues, sendo necessário inculcar a discricção e contenção aos seus intervenientes/magistrados, evitando-se eventuais colagens a tomadas de posição que desvirtuem os valores a que os mesmos estão vinculados.

A magistratura do Ministério Público deverá ser reconhecida pela sua independência e pela autonomia dos seus magistrados, valores que deverão ser intransigentemente defendidos, quer pela via legal e institucional, quer na transparência que resultar dessa defesa na conduta individual de cada magistrado.

A multiplicidade da intervenção do Ministério Público, resultante da natureza diferenciada das suas competências, algumas delas de marcada função e intervenção social, impulsionada por um poder de iniciativa, de promoção e impulso, exige, sem dúvida, de cada magistrado que no seu desempenho não só transpareça e se evidencie a sua liberdade e responsabilidade, como seja inquestionável a sua autenticidade, justeza e ética e ainda a reserva com que atua e a preservação da dignidade do exercício das suas funções.

A legitimidade democrática do Ministério Público deverá espelhar-se ainda no modo como seus magistrados assumem o seu papel de garante da defesa dos direitos de personalidade, sociais, ou laborais, e de que tais direitos se expressem, desde logo, no efectivo acesso à justiça.

Por sua vez, deverá ser conferida aos cidadãos uma confiança reforçada na forma como é administrada a justiça, como valor essencial e conformador de um Estado de direito democrático.

Conforme refere José Paulo Albuquerque, Procurador da República, no seu texto sobre a Reforma do Estado e as Funções Essenciais: os desafios do futuro « a autonomia do M^oP^o não é um luxo, nem uma condição excessiva, nem um banal motivo de sondagens sobre a estimação social dos magistrados. A legalidade estrita e a objectividade como parâmetros dessa autonomia também não são mera retórica discursiva ou uma fórmula vazia. São antes de mais um de-

ver funcional e um bem comum. A autonomia, assente naqueles pilares, constitui uma opção política de conferir poder a uma magistratura que só terá justificação se esta lhe der tradução prática no direito de acesso ao serviço público de justiça que o estatuto de cidadania pressupõe».

Se é verdade que o estatuto dos magistrados do ministério público prevê, por via legislativa, incompatibilidades, impedimentos, direitos e deveres inerentes ao exercício das suas funções, e remete, de forma subsidiária, para os deveres gerais dos trabalhadores da função pública (dever de prossecução da função pública, isenção, imparcialidade, informação, zelo, obediência, lealdade, correcção, assiduidade e pontualidade), é agora, reconhecido pelas grandes instâncias judiciais internacionais, que esse estatuto de responsabilização profissional deverá ser reforçado por um conjunto de princípios e de normas éticas e deontológicas referentes aos magistrados do ministério público, destacando-se nesta apresentação, por exemplo, e em referência à *Carta de Roma*, recentemente aprovada pelo Conselho Consultivo dos Procuradores Europeus, os seguintes princípios e orientações aí consignados «*os procuradores devem sempre conduzir-se de maneira profissional e empenhada e em serem independentes e imparciais e de serem percebidos como tal;*

Os procuradores devem abster-se de actividades políticas incompatíveis com o princípio da imparcialidade;

Os procuradores exercem as suas liberdades de expressão e associação duma maneira que seja compatível com as suas funções e que não afecte ou não pareça afectar a sua imparcialidade ou independência (...);

Os procuradores devem ser capazes de identificar os problemas deontológicos que se colocam no exercício das suas funções e de se apoiarem de forma clara nos princípios para os resolverem».

A carta de conduta assume-se como um compromisso, não vinculativo, mas assumido por cada magistrado perante o destinatário das suas condutas e decisões, clarificando e reforçando perante ele o elevado grau de exigência e responsabilidade que impõe a si próprio na intransigente defesa da independência e imparcialidade na administração da justiça.

Esse reforço de exigência cria por outro lado uma dinâmica de verdade, de transparência e sindicância que claramente fortifica o Ministério Público e os seus magistrados na sua afirmação interna e externa.